

## EXPERIÊNCIAS EM CONSTRUÇÃO PARA CRIAÇÃO DOS TERRITÓRIOS LIVRES DE MINERAÇÃO EM MINAS GERAIS

Luiz Henrique Vieira<sup>1</sup>  
Cláudio Luiz Zanotelli<sup>2</sup>

### RESUMO

A neoeextrativismo mineral, umas das principais atividades do setor primário extrativo e de transformação no Brasil, apresenta novas fronteiras de acumulação, constantes conflitos e diversas formas de r-existências nos territórios nas últimas décadas. No estado de Minas Gerais, que apresenta em sua formação geológica diversos tipos de minerais que são apropriados por empresas extrativas dentro do circuito econômico nacional/internacional, ocorrem experiências que promovem críticas e alternativas à mineração sobre territórios minerados e não minerados. Nesta perspectiva, a discussão e proposição de Territórios Livres de Mineração (TLM) é recente e está ocorrendo através de articulações nacionais, principalmente pelo Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) em conjunto com entidades científicas, universidades e comissões regionais de enfrentamento à mineração. Objetivamos neste resumo identificar e analisar nove experiências em curso pelos TLM no estado de Minas Gerais que se articulam em diferentes esferas contrárias à economia destruidora do neoliberalismo que acarreta devastação ambiental, ocorrendo reivindicações populares em luta por legislações e medidas restritivas/proibitivas ao avanço da mineração em novos territórios.

**Palavras-chave:** Território Livre de Mineração, Mineração, Economia Destruidora, Neoliberalismo.

### RESUMEN

El neoeextractivismo minero, una de las principales actividades del sector primario extractivo y de transformación en Brasil, presenta nuevas fronteras de acumulación, conflictos constantes y diferentes formas de reexistencia en los territorios en las últimas décadas. En el estado de Minas Gerais, que presenta en su formación geológica varios tipos de minerales que son apropiados por empresas extractivas dentro del circuito económico nacional/internacional, ocurren experiencias que promueven críticas y alternativas a la minería en territorios minados y no minados. Desde esta perspectiva, la discusión y propuesta de Territorios Libres Mineros (TLM) es reciente y se está dando a través de articulaciones nacionales, principalmente por parte del Movimiento por la Soberanía Popular en Minería (MAM) junto a entidades científicas, universidades y comisiones regionales de combate a la minería. Nuestro objetivo en este artículo es identificar y analizar nueve experiencias en curso del TLM en el estado de Minas Gerais que se articulan en diferentes ámbitos contrarios a la economía destructiva del neoliberalismo que causa devastación ambiental, con demandas populares ocurriendo en la lucha por legislaciones y políticas restrictivas, medidas prohibitivas para el avance de la minería en nuevos territorios.

**Palabras clave:** Territorio Libre de Minería, Minería, Economía destructiva, Neoliberalismo.

<sup>1</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Espírito Santo- UFES, luiz.h.vieira@edu.ufes.br

<sup>2</sup> Professor orientador: Pós doutor, Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Espírito Santo- UFES, claudio.zanotelli@ufes.br

## INTRODUÇÃO

O presente artigo é parte dos estudos realizados no doutorado em que buscamos analisar o avanço brando da fronteira da mineração na Zona da Mata, mesorregião do estado de Minas Gerais. Todavia, nossa análise não se debruçará apenas sobre o neoextrativismo mineral, mas também em suas r-existências (PORTO-GONÇALVES, 2006) que produzem novas dinâmicas territoriais.

A mineração no estado de Minas Gerais é uma das principais atividades da economia destruidora (ZANOTELLI, 2022), projeto territorial extrativista, estando presente desde o período colonial até a presente conjuntura em que a colonialidade prossegue, sendo que Minas Gerais possui reservas minerais de interesse nacional e internacional (MAGNO, 2017).

Entretanto, no estado atual do neoliberalismo, em que se acentua a exploração-exploração, através de apropriação desigual que promove a desigualdade entre as classes sociais (ZANOTELLI, 2022), temos presenciado diversas críticas à territorialização das mineradoras sobre territórios já consolidados com atividade mineradora ou em territórios ameaçados pela instalação de novos empreendimentos corporativos.

Assim sendo, buscaremos em nosso objetivo evidenciar algumas experiências de proposições almejando a criação dos Territórios Livres de Mineração (TLM), através de nove experiências em Minas Gerais. Através das atividades de campo e revisão bibliográfica, percebemos a ampliação da expropriação dos recursos do subsolo, que amplia por sua vez a pressão sobre os territórios, representando novas dinâmicas territoriais gerando conflitos e disputas (WANDERLEY & GONÇALVES, 2019) envolvendo o setor mineral, um dos principais pilares econômicos do país. Demonstraremos brevemente o estado da arte dessa nova categoria dos TLM que demanda novas pesquisas na ciência geográfica, portanto o interesse na busca da análise territorial no contexto de reivindicação do direito de dizer não à mineração.

## METODOLOGIA

Inicialmente partimos do questionamento e inspiração das *Ideias para adiar o fim do mundo* (KRENAK, 2019) para perceber o quanto é fundamental perceber e traçar iniciativas, alternativas e r-existências ao avanço no neoextrativismo mineral. Portanto, partimos do pressuposto que o TLM pode ser concebido como uma resposta crítica que busca restringir/proibir o avanço da fronteira interna da mineração pelo estado de Minas Gerais.

Realizamos para este artigo uma revisão bibliográfica e análise documental associada à pesquisa empírica buscando compreender o processo de expansão da mineração e as consequentes lutas e conquistas em busca da criação dos TLM em Minas Gerais.

Foram realizados trabalhos de campo e como abordagem metodológica, buscamos desenvolver a "Pesquisa-ação" para assim articular diretamente o sujeito pesquisador com os sujeitos da pesquisa, construindo coletivamente de tal modo a análise, ou como Brandão (1988) coloca, que o conhecimento se produz na inter-relação do sujeito com as suas intervenções na realidade. Nesse sentido, temos acompanhado as discussões nos encontros de formação do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), participando da Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro e Comissão Regional de Enfrentamento à Mineração na Região do Caparaó.

Logo, as vivências com os movimentos sociais e grupos científicos vêm contribuindo para a análise em processo das propostas dos TLM. Nessa pesquisa, identificamos as experiências ocorridas em alguns municípios de Minas Gerais e em seguida analisaremos em conjunto com os referências teóricas tais como Malerba, Wanderley e Coelho (2020), Zanotelli (2023), Souza (2019), Silva (2022), dentre outros.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Conceber o território pelo viés político-ecológico (SOUZA, 2019) pode nos amparar para perceber o quanto estamos vivendo em um planeta comandado por forças neoliberais que acarretam destruição, ora de forma combinante, por vezes de forma avulsa.

Zanotelli (2022) demonstra como a economia destruidora do neoliberalismo promoveu a noção de risco e perigo ao meio que se multiplica por novos territórios, não sendo diferente nos territórios corporativos (MAGNO et al, 2023) da mineração. A partir da relação do entendimento da economia destruidora promovida pelo domínio do território corporativo das mineradoras, percebemos que ocorre um desdobramento crítico e antagônico baseado em alternativa ao modelo mineral imposto nessa lógica, sendo os TLM a expressão da concepção de outro território por vir. Consideramos esse território por vir como r-existências que são anunciadas pelo fato “que não se reage, simplesmente a ação alheia, mas, sim, que algo pré-existe e é a partir dessa existência que se R-Existe. Existo, logo resisto. R-Existo” (PORTO-GONÇALVES, 2006, p.51).

O primeiro livro sintetizando analiticamente o acúmulo das experiências no Brasil, intitulado *Territórios livres de mineração: construindo alternativas ao extrativismo* (MALERBA; WANDERLEY; COELHO; 2022) é uma importante referência e é um marco na contribuição que corrobora para um forte contexto de construção coletiva de processos políticos comunitários. Silva (2022), destaca ainda que a busca pela institucionalização do TLM é parte de uma luta nacional. Sendo assim, seguindo este caminho, colocaremos em tela, além de elementos já analisados, novas articulações que buscam promover e disseminar novos TLM.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Temos o território como categoria de análise dos conflitos e r-existências à mineração em Minas Gerais, sendo assim estamos entendendo o território na perspectiva

De espaço definido por e partir de relações de poder (ou, mais exatamente, de uma projeção espacial das relações de poder) (...). Sendo um “campo de força”, o território é, simultaneamente, espaço e relações sociais: a rigor, trata-se de relações sociais (e mais particularmente de poder) que se projetam sobre um substrato espacial material de referência (...). O conceito de território, de toda sorte, é basicamente sócio-espacial: ou seja, ele nos remete, fundamentalmente, àquela dimensão do espaço geográfico que é o espaço social, que corresponde ao espaço geográfico material e imaterialmente produzido pela sociedade, e que deve ser desvendado por meio de estratégias metodológicas desenvolvidas pela pesquisa social ou, mais precisamente, sócio-espacial (SOUZA, 2019, p.37).

São nos territórios que o neoxtrativismo mineral acarreta efeitos derrames (GUDYNAS, 2015) alterando políticas públicas, legislações e por consequência, gerando impactos para além dos lugares de exploração. Além disso, o

Modelo econômico extrativista impõe a delimitação do que se denomina “territórios de sacrificio” (a serem “sacrificados” em prol de um pretense desenvolvimento) em função da acumulação ilimitada e da exploração predatória dos recursos (HAESBAERT, 2021, p.60).

Logo, vários territórios têm parcelas de suas áreas impactadas ou mesmo sacrificadas, a partir de processos entrópicos, para seguir a ordem de exploração econômica e para isso é preciso que haja um processo constante de convencimento da sociedade, demonstrando a mineração como atividade essencial ou mesmo que os lugares possuem vocação para a atividade mineradora.

Contrariamente, temos movimentos e críticas relacionadas a economia destruidora do extrativismo mineral e os TLM seriam um contraponto almejando outros territórios com a presença da agricultura familiar, da agroecologia, da proteção dos mananciais, do turismo, etc. Além dessas proposições para o território, é importante destacar, que a categoria deixa também a possibilidade da ausência de exploração econômica do solo/subsolo, fato esse importante em uma sociedade capitalista (no capitaloceno) que busca mercantilizar “todos e tudo”.

Neste sentido, o MAM compreende que os TLM comporiam uma nova categoria jurídica a ser constituída nacionalmente, onde a proposição de mecanismos de consulta às comunidades afetadas direta e indiretamente seriam uma das vias legais em que o Estado, o empreendedor e a sociedade teriam de estabelecer critérios e diretrizes, tendo a possibilidade ampla do projeto ser vetado de acordo com as características naturais, sociais, econômicas, etc.

Os movimentos sociais, especialmente o MAM em conjunto com outras organizações e entidades científicas estão construindo a proposta dos TLM. Ambos, assim desenham nos territórios tensionados por interesses de mineradoras tentativas de restringir o avanço da fronteira extrativista mineral,

Una resistencia que no es simplemente una reacción al invasor, sino una forma de r-existencia porque incorporan nuevos horizontes de sentidos propios reinventados en las circunstancias. Resisten porque existen; por tanto, r-existen (PORTO-GONÇALVES, 2016, p.300).

Não existe um conceito universal que abarque as dimensões de todas as produções que se colocam como problemas, e que, portanto, dizem não a empreendimentos de potencial impactos e poluição, mas sim movimentos heterogêneos que buscam construir formas de organização e de proposições. Esses movimentos questionam a noção de “desenvolvimento” ao problematizar o modelo mineral brasileiro e ao propor um projeto de sociedade contra-hegemônico (MALERBA et al, 2014).

Foi no estado de Minas Gerais onde ocorreu umas das articulações pioneiras em torno da temática da restrição à mineração. Em 2019, ocorreu no município de Muriaé um Seminário Nacional intitulado “*Diferentes Formas de Dizer Não: experiências de proibição, resistência e restrição à mineração*”, que tinha como princípio criar mecanismos para “*Proibir, restringir, resistir para alargar o campo das possibilidades*” de uma outra racionalidade para o território. Esse seminário, que contou com dezenas de pessoas de diferentes organizações, pontuou nos



debates e na carta final que é urgente conceber mecanismos e restrição à mineração, conforme demonstrado no trecho abaixo, compreendemos que é preciso

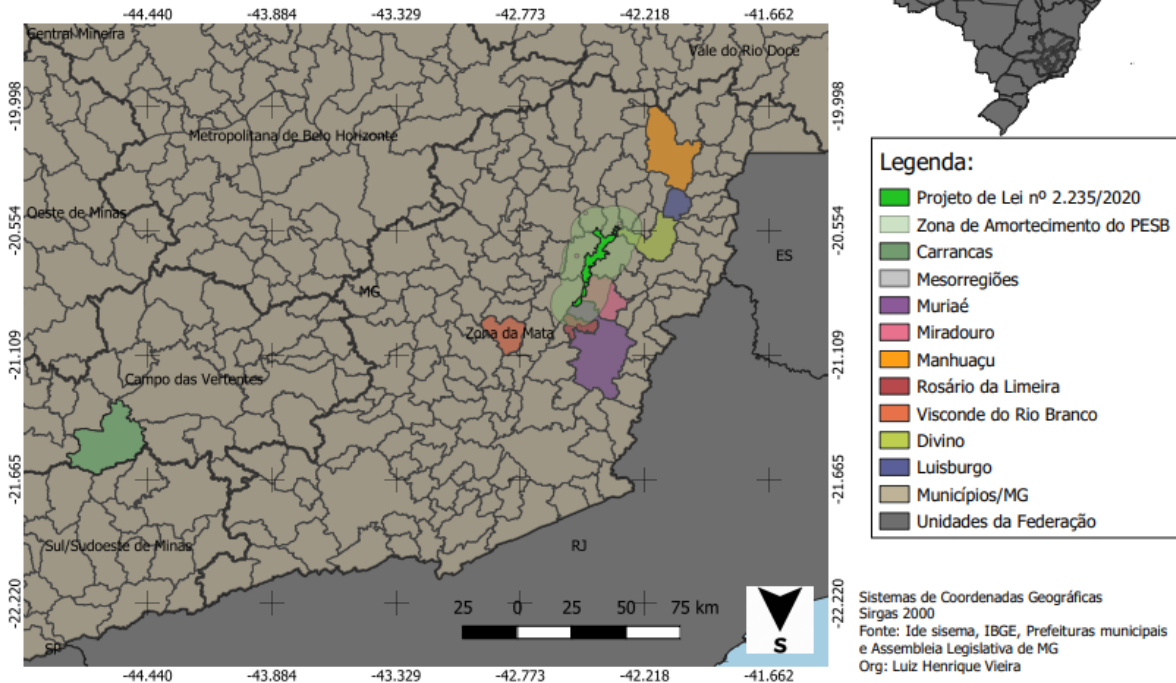
Reconhecer e instituir Territórios Livres de Mineração. Libertar os territórios e os povos da violência das mineradoras deve ser um compromisso urgente de toda a sociedade e do Estado, pois dizer NÃO à mineração significa dizer SIM às múltiplas potências e alternativas de produção e diversidade sociocultural, aos ecossistemas e à biodiversidade. Significa garantir Água, Alimento, Terra, Território e Florestas que geram benefícios para além das fronteiras territoriais das comunidades e sujeitos que produzem e preservam esses bens comuns (MURIAÉ, 2019).

O encontro em Muriaé foi um dos pilares para o movimento nacional, esse debate se consolidou por variados territórios do Brasil, logo, a criação dos TLM buscam

Romper com o mito da “vocação mineral”, que impõe a todos os lugares onde existem minérios a obrigação de serem minerados; e opor-se à expansão desenfreada por mais extração, novas minas, novas infraestruturas e superexploração de lavras antigas (MALERBA; WANDERLEY; COELHO; 2022, p. 9).

Neste sentido, destacamos na pesquisa nove propostas envolvendo políticas públicas experienciadas no estado de Minas Gerais nos últimos anos, sendo uma no Campo da Vertentes no município de Carrancas onde temos requerimentos e autorização de pesquisa para extração de ouro, minério de ferro, quartzito, cascalho e granito. Outras oito experiências encontram-se na Zona da Mata, onde pretende-se extrair bauxita, quartzo, magnetita dentre outros minérios. As experiências localizam-se nos municípios de Muriaé, Miradouro, Luisburgo, Manhuaçu, Divino, Visconde do Rio Branco, Rosário da Limeira além de destacar o Projeto de lei estadual que visa tombar a Serra do Brigadeiro (importante território que se encontra uma Unidade de Conservação de Mata Atlântica e Campos de Altitude e possui processos de minerários em sua Zona de Amortecimento) como Patrimônio Ambiental Estadual. O mapa a seguir demonstra a localização das experiências em Minas Gerais.

## Mecanismos públicos de restrição à mineração em Minas Gerais



A seguir, sinteticamente destacaremos as características no contexto local de cada experiência que contou com um repertório variado de ações políticas (MALERBA; WANDERLEY; COELHO; 2022).

1-Mineração proibida em Carrancas: Na mesorregião do campo da Vertentes, temos o marco precursor no que tange a proibição da mineração no município de Carrancas. Devido as articulações do Movimento Carrancas Viva e outras organizações, uma nova normativa municipal foi aprovada posteriormente. Conforme o artigo 56 do Plano Diretor Municipal de 2017, ficou estabelecido que a mineração está proibida em todas as zonas municipais (CARRANCAS, 2017).

De acordo com dados do Sistema de Informação Geográfica da Mineração (SIGMINE) da Agência Nacional de Mineração (ANM), os processos minerários ativos, que incluem requerimentos e autorização de pesquisa, até então no município almejavam explorar quartzito, ouro, granito, serpentinito, manganês e minério de ferro (ANM, 2023).

2-Patrimônio Hídrico em Muriaé: A partir da mobilização popular, foi aprovado em 2018, o Projeto de Lei 192, no qual institui o “Patrimônio Hídrico do Município de Muriaé”. Uma lei considerada como zona de proibição da atividade de mineração de bauxita, dentre outras atividades destruidoras do meio (ZANOTELLI, 2022) em Belisário. A Comissão de Luta e Enfrentamento à Mineração na Serra do Brigadeiro ao longo dos anos buscou proposições que contribuíssem para criação de mecanismo institucionais para proteger os mananciais do município e este marco é uma das referências que pode contribuir para restringir a mineração de bauxita da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA).

A lei municipal nº 5.763/2018, através do inciso IX do artigo 11 demonstra que está proibida atividades minerárias em todo território do distrito de Belisário, considerado Patrimônio Hídrico de Muriaé (MURIAÉ, 2018).

3-Normativas sobre a mineração em Miradouro: No município de Miradouro, localizado a leste do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, existem dois instrumentos legais que podem ser usuais para impedir ou restringir a mineração. A Área de Proteção Ambiental Miradouro (APAM) e um artigo da Lei Orgânica Municipal.

Não existe mineração de bauxita na área municipal, porém, ela se encontra no subsolo e de acordo com a ANM (2023), está presente nos mapeamentos de direitos minerários com poligonais demarcando a ocorrência. Na lei que ordena a APAM, através da seção V é afirmado que o extrativismo de mineração seria apenas permitido caso “não venham causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota” (MIRADOURO, 2018). Na prática não existe mineração de bauxita que não gere danos ou degradação ao meio e não é “possível extrair o minério sem se remover o solo e o subsolo, sem promover modificações e impactos tanto socioespaciais como físico-ambientais” (WANDERLEY & GONÇALVES, 2019, p.138).

Já a Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre a mineração e proíbe atividade de grande impacto e:

Fica vedado no território do município de Miradouro, a extração de qualquer espécie de minério do solo, que cause grande impacto no meio ambiente, nas seguintes áreas: de amortecimento no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, áreas de Preservação Permanente, quais sejam: nascentes, cursos de águas, encostas e vegetação nativa; área ocupada com produção agropecuária; residências, outras edificações ou qualquer outra estrutura de urbanização (MIRADOURO, 1990).





4-Patrimônio Hídrico de Visconde do Rio Branco: Em novembro de 2020, foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores a lei 1.862/2020 na qual institui o Patrimônio Hídrico municipal e proíbe a implantação de novas atividades mineradoras.

A referida lei atua nas Serras da Piedade de Cima e de Santa Maria, que apresentam reduzida cobertura de vegetação, encontrando-se em preocupante grau de devastação. Nessas serras, estão localizadas importantes nascentes que abastecem a bacia do Rio Xopotó, afluente do Rio Pomba, logo subafluente do Rio Paraíba do Sul. A área total instituída como patrimônio hídrico, situada no lado oriental da Serra da Mantiqueira possui área de 3.990 hectares (VISCONDE DO RIO BRANCO, 2020). O rio Xopotó abastece a população de Visconde do Rio Branco e atravessa seu perímetro urbano.

Destacamos que essa lei não proíbe as atividades de mineração já em vigor, apenas as futuras possibilidades de concessão de novas lavras.

5- Proibição de extração mineral em APAs de Divino: Em 2021, no município de Divino, foi incorporado à lei municipal dois parágrafos restringindo novas atividades de mineração em duas APAs, APA municipal do Bom Jesus e APA municipal Árvore Bonita. De acordo com o artigo 5, a prefeitura sancionou que:

É proibido qualquer atividade mineradora de qualquer espécie em toda extensão da APA Municipal do Bom Jesus e da APA municipal do Árvore Bonita de que trata essa lei, com exceção das eventualmente já instaladas se houver e nos termos e limites das licenças de operação já eventualmente obtidas, não admitidas atividades novas (DIVINO, 2021).

Já em 2022, foi sancionado pelo município a lei do Patrimônio Hídrico que proíbe atividades industriais e que “impliquem em impactos aos recursos hídricos à ambiência e a paisagem, bem como à estabilidade geológica e pedológica das áreas de recarga hídrica” (DIVINO, 2022), porém não faz menção direta à mineração. Mesmo assim, a referida lei foi considerada como positiva para as comunidades que lutam contra a chegada da mineração no município.

6-Patrimônio Hídrico Municipal de Luisburgo: A Câmara Municipal do município de Luisburgo, aprovou por unanimidade, em 25 de outubro de 2023, a lei que institui as comunidades de Fortaleza e Pedra Dourada como Patrimônio Hídrico Municipal. Após mais de um ano de trabalho de recolhimento de assinaturas, conscientização e estudos técnicos no



município realizados pelo Núcleo Municipal de Enfrentamento à Mineração ligado ao MAM, o projeto de lei de iniciativa popular se concretizou.

7- Instrumentos de resistência em Rosário da Limeira: Rosário da Limeira presencia a recém chegada da mineração de bauxita, apesar das articulações contrárias por parte de algumas organizações do município. Mesmo assim, conforme mencionado no Código Municipal de Meio Ambiente, o artigo 64 e 117, fica explícita que é proibido qualquer empreendimento extrativo em APA, a não ser extração de produtos plantados. Além disso, em 2018, foi aprovada uma moção de repúdio com unanimidade e a Câmara de vereadores se posicionou contra a liberação de concessões minerais no município.

Ademais, o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, emitiu uma nota em 2017 declarando que era contrário ao início da mineração em Rosário da Limeira, especialmente próximo dos limites do parque. Uma das fronteiras de expansão da CBA, no licenciamento avaliado pela Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) é direcionada para o município de Rosário da Limeira, sendo assim, o MAM vem realizando discussões com os agricultores do município bem como instalando placas em algumas localidades com a afirmação “Mineração, aqui não!”.

8- Projeto de Lei Estadual: Serra do Brigadeiro - Patrimônio Ambiental Estadual: O Projeto de Lei nº 2.235/2020 dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental da Serra do Brigadeiro. É fruto de ação da sociedade civil organizada que visa tornar a Serra do Brigadeiro em Patrimônio Ambiental Estadual que dentre outros elementos, se destacam na manutenção e conservação da geodiversidade e da formação geológica que garantem a presença dos mananciais hídricos. Silva (2022) destaca que os argumentos de cunho ambiental se destacam no processo político da luta social em busca do reconhecimento do território da Serra do Brigadeiro como um TLM. Um dos objetivos do projeto é resguardar a serra das mineradoras, no qual a CBA possui Concessão de Lavra para extração da bauxita, conforme demonstrado no trecho do projeto de lei a seguir.

A bauxita possui uma grande capacidade de armazenamento de água e suas características permitem uma vazão lenta, garantindo a oferta hídrica aos mananciais de abastecimento público e ao uso na agricultura mesmo nas épocas de estiagem. A região do entorno da Serra do Brigadeiro abriga grandes jazidas de bauxita e tem atraído mineradoras para a exploração do mineral. Acontece que a extração da bauxita desconfigura toda a estrutura geológica que permite a formação dos lençóis freáticos e inviabiliza a região como um importante manancial hídrico do estado de Minas Gerais. Ademais, cabe salientar que a mineração é uma atividade que altera as



paisagens e danifica a qualidade dos solos, prejudicando os atrativos turísticos e a agricultura familiar. Essa configuração complexa e controvertida da Serra do Brigadeiro exige um cuidado especial do poder público, tendo em vista a sua importância para a recarga de aquíferos e a alimentação de mananciais utilizados para o abastecimento público (MINAS GERAIS, 2020).

Portanto, como é perceptível nesse trecho selecionado acima, é de fundamental importância restringir a mineração levando em consideração outros aspectos relevantes da serra, tais como da proteção dos mananciais das bacias hidrográficas, do fomento ao turismo responsável e da agricultura familiar agroecológica.

9- Revogação de Declarações de Conformidade no município de Manhuaçu: Desde 2019 no município de Manhuaçu estão ocorrendo diversas iniciativas problematizando a chegada da mineração de bauxita da Curimbaba. Reuniões em comunidades, atos públicos, audiências, carreatas e articulação com sindicatos de agricultores buscarem demonstrar os impactos negativos da mineração no município. De acordo com dados disponibilizados na plataforma do SIGMINE da ANM (2023), a Curimbaba possui duas Concessões de Lavra aprovadas para o município.

Porém, em dezembro de 2021, a prefeitura municipal revogou as declarações de conformidade emitida para a Mineração Curimbaba através do decreto nº188/2021, documentos necessários para se explorar a bauxita. As certidões foram emitidas em 2019 e 2020, totalizando treze declarações nas comunidades do Córrego Palmital (expedido em 2019 através do processo administrativo nº 6643/2019), Manhuaçuquinho, Manhuaçuquinho de São Sebastião, Córrego Manhuaçuquinho, Palmeirinhas, Monte Alverne, Serra Monte Alverne, Córrego Monte Alverne, Córrego dos Pintos/247, Córrego dos Dutras, Córrego dos Pintos/270 e Fazenda São Pedro do Avaí e Fazenda Titã (expedido em 2020 através do processo administrativo nº 922/2020

Os relatórios técnicos produzidos pelo MAM, pela Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente com apoio do SAAE e Emater foram utilizados como referência para que a prefeitura revogasse os decretos.

De maneira geral, a revogação do decreto justifica-se para proteger as nascentes nas áreas próximas à mineração e para não impactar as lavouras de café da agricultura familiar. A revogação do decreto foi oficializada em uma reunião pública no município.

As experiências listadas acima de forma sucinta nos demonstram o tamanho do campo de possibilidades territoriais contrárias ao avanço da fronteira mineral. Apesar da diversidade



de dispositivos de restrição/proibição, que por vezes podem sucumbir com o tempo e a conjuntura política, esses mecanismos de restrição associados à pressão popular podem vir a impedir o prosseguimento de alguns empreendimentos minerários. Além disso, as referidas leis e articulações podem servir de influência para que outros territórios no Brasil se posicionem e iniciem uma luta em torno dos TLM.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não existe um receituário para o processo singular que está sendo construído em Minas Gerais. Compreendemos que os TLM, antes de mais nada, são constituídos, em primeiro momento, a partir da articulação política das comunidades afetadas articuladas com movimentos sociais e organizações diversas, inclusive acadêmico-científicas. Um conceito/prática em construção decorrente da articulação nacional em torno da temática que vem sendo proposta, principalmente pelas articulações do MAM.

A autodeclaração constitui-se como elemento embrionário para o processo de articulação posterior de âmbito legal e demarcatório, um novo processo a ser constituído e que necessita de discussão e constituição de novas pesquisas relacionadas a dinâmica do neoextrativismo e suas r-existências.

As experiências políticas em torno de legislações proibitivas à mineração se ampliaram nos últimos anos em Minas Gerais, sendo propostas a partir de mecanismos de restrição municipais e estadual, visto que não temos legislação federal para a criação dos TLM. Mesmo que de forma parcial, as experiências vêm influenciando outros territórios a realizarem novas discussões e articulações contrárias à economia destruidora que acarreta devastação ambiental (ZANOTELLI, 2022) do neoextrativismo mineral.

## **REFERÊNCIAS**

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Sistemas de Informação geográfica da mineração- SIGMINE. ANM, Brasília, 2023. Disponível em: <https://geo.anm.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=6a8f5ccc4b6a4c2bba79759a952d908>. Acesso em: 11 mai. de 2023.

CARRANCAS. Prefeitura municipal de Carrancas. Lei complementar 064. Aprova o Plano Diretor do Município de Carrancas e dá outras providências. Carrancas, 2017. Disponível em: [http://carrancas.mg.gov.br/Especifico\\_Cliente/17953332000193/Arquivos/files/LEI\\_COMPLEMENTAR\\_064\\_de\\_04\\_de\\_janeiro\\_2017.pdf](http://carrancas.mg.gov.br/Especifico_Cliente/17953332000193/Arquivos/files/LEI_COMPLEMENTAR_064_de_04_de_janeiro_2017.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.



DIVINO. Inclui o parágrafo único no art. 5º da lei 1535/2002 de 20/12/02 e no art.º 5 da lei 1557/2003 de 28/novembro/2003. Prefeitura municipal de Divino, 2021.

\_\_\_\_\_. Institui o patrimônio hídrico de Divino e dá outras providências. Prefeitura municipal de Divino, 2022.

GUDYNAS, E. Extractivismos en América del Sur y sus efectos derrame. **La Revista**, boletín Sociedad Suiza Americanistas, Nº 76, pp. 13-23, 2015.

HAESBAERT, R. Território e descolonialidade: sobre o giro (multi) territorial/de(s)colonial na América Latina. 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: **CLACSO**; Niterói: Programa de Pós-Graduação em Geografia; Universidade Federal Fluminense, 2021.

KRENAK, A. Ideias para adiar o fim do mundo. São Paulo: **Companhia das Letras**, 2019.

MAGNO, L. Espacialidade e identidade política dos atingidos por mineração no Brasil: teorias, escalas e estratégias. Tese (doutorado) - **Universidade Federal de Santa Catarina**, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Florianópolis, 2017.

MAGNO, L.; WANDERLEY, L. J. M. ; IORIO, G. S. ; MILANEZ, B. . Territórios corporativos da mineração: barragens de rejeito, reconfiguração espacial e deslocamento compulsório em Minas Gerais? Brasil. **Revista Nera** (UNESP), v. 26, p. 15-40, 2023.

MALERBA, J.; WANDERLEY, L. J. M.; COELHO, T. Territórios livres de mineração: construindo alternativas ao extrativismo / Julianna Malerba, Luiz Jardim Wanderley, Tádzio Peters Coelho - Brasília-DF: **Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à mineração**, 2022.

MINAS GERAIS. Projeto de Lei nº 2.235/2020. Dispõe sobre a utilização e a proteção ambiental da Serra do Brigadeiro e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2020.

MIRADOURO. Lei municipal nº 1478 de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a criação e o Zoneamento ecológico –econômico da Área de Proteção Ambiental Municipal Miradouro e dá outras providências. Câmara municipal. 2018. Disponível em: [https://gestormunicipal.online/pdf\\_o/?str\\_doc=transparencia/miradouro.mg.gov.br/legislacao-municipal/leis-ordinarias/LO-1478-2018.pdf](https://gestormunicipal.online/pdf_o/?str_doc=transparencia/miradouro.mg.gov.br/legislacao-municipal/leis-ordinarias/LO-1478-2018.pdf). Acesso em: 30 out. 2021.

MIRADOURO. Lei orgânica do município de Miradouro – MG. 1990. Disponível em: <http://www.miradouro.mg.gov.br/docs/lei-organica-municipal.pdf>. Acesso em 30 out. 2021.

MURIAÉ. Institui área como patrimônio hídrico do município de Muriaé. Prefeitura Municipal de Muriaé, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/m/muriae/lei-ordinaria/2018/577/5763/lei-ordinaria-n-5763-2018-institui-area-como-patrimonio-hidrico-do-municipio-de-muriae?q=5.763> Acesso em: 14jun. 2023.

MURIAÉ. Carta de Muriaé por territórios livres de mineração. Proibir, restringir, resistir... para alargar o campo das possibilidades. Seminário Nacional “Diferentes Formas de Dizer Não: experiências de proibição, resistência e restrição à mineração. Muriaé, 2019.



PORTO-GONÇALVES, C. W. De saberes e territórios: diversidade e emancipação a partir da experiência latinoamericana. **GEographia** – Revista da Pós-Graduação em Geografia da UFF, Ano VIII, n.16. Niterói-RJ: UFF/EGG, 2006, p.41-56.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Lucha por la tierra. Ruptura metabólica y reapropiación social de la naturaleza. **Polis. Revista Latinoamericana**, v. 15, n. 45, p. 291-316, 2016. Disponível em: <[https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-65682016000300015](https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-65682016000300015)>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ROSÁRIO DA LIMEIRA. Código Municipal de Meio Ambiente. Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, 2005. Disponível em: [www.rosariodalimeira.mg.gov.br/site/images/LEIS/2005/LEI-N-240-DE-05-10-2005.pdf](http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br/site/images/LEIS/2005/LEI-N-240-DE-05-10-2005.pdf): Acesso em: 2.nov. 2023.

SILVA, J. C. M.. Serra do Brigadeiro (MG): Por que território Livre de Mineração? 2022. Monografia. Departamento de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, Minas Gerais, 2022.

SOUZA, M. L. Ambientes e territórios: uma introdução à ecologia política. - 1. ed. Rio de Janeiro: **Bertrand Brasil**, 2019.

VISCONDE DO RIO BRANCO. LEI Nº 1.526/2020. Institui o patrimônio hídrico de Visconde do Rio Branco e dá outras providências. Visconde do Rio Branco: **Câmara Municipal**. 2020. Disponível em: <https://www.viscondedoriobranco.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Lei-N%C2%BA-1.526-Institui-o-patrim%C3%B4nio-h%C3%ADrico-do-munic%C3%ADpio.pdf> . Acesso em 02 dez 2020.

WANDERLEY, L. J. GONÇALVES, R. J. A. F. Mineração e as escalas dos conflitos no espaço agrário brasileiro. In: Conflitos no campo. Brasil 2018. **Comissão Pastoral da Terra**. Goiânia, 2019.

ZANOTELLI, C. L. A (re)emergência das noções de meio no contexto contemporâneo do neoliberalismo e de economia destruidora. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 16, n. 2, p. 6-30, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/73554>. Acesso em: 04 abr. 2023.